



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DLA

RELATORIA: DLA

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 180/2025

**OBJETO:** Solicitação de aditamento ao Contrato de Adesão nº 01/SUFER/ANTT/2025, referente à ampliação de traçado, alteração de cronograma e transferência de titularidade.

**ORIGEM:** SUFER**PROCESSO (S):** 50500.041655/2023-70**PROPOSIÇÃO PF/ANTT:** PARECER REFERENCIAL n. 00008/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 21127437)**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

---

**EMENTA**

**REQUERIMENTO DA ALEMOA S/A IMÓVEIS E PARTICIPAÇÕES, PERANTE A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, PARA FINS DE ADITAMENTO DO CONTRATO DE ADESÃO Nº 01/SUFER/ANTT/2025, EM RAZÃO DA AMPLIAÇÃO DO TRAÇADO ORIGINÁRIO, ALTERAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO DE IMPLANTAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE. PELA APROVAÇÃO.**

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente processo tem por objetivo deliberar sobre o pedido de aditamento do Contrato de Adesão nº 01/SUFER/ANTT/2025, formulado pela empresa Alemoa S.A. Imóveis e Participações, para fins de (i) ampliação do traçado ferroviário originalmente autorizado; (ii) alteração do cronograma físico de implantação do empreendimento; e (iii) transferência de titularidade da autorização em razão de reorganização societária.

**2. DOS FATOS**

2.1. Por meio da Carta S/N (SEI nº 34164240), protocolada no dia 25 de julho de 2025, a Autorizatória Alemoa S.A. Imóveis e Participações apresentou à ANTT argumentos para justificar a ampliação do traçado relativo à outorga do ramal ferroviário localizado no município de Santos/SP.

2.2. Noutro giro, em outra solicitação, no âmbito do Processo SEI ANTT nº 50500.021931/2025-45, por meio da Carta S/N (SEI nº 31538235), de 23 de abril de 2025, a Alemoa S.A. Imóveis e Participações requereu prévia autorização desta ANTT para efetuar transferência de titularidade da sua outorga.

2.3. Conforme Nota Técnica nº 6694/2025/CODEC/GEREF/SUFER/DIR/ANTT (SEI nº 33488567), de 2 de julho de 2025, a Gerência de Regulação Ferroviária - GEREFE concluiu pelo deferimento da autorização para a operação societária e transferência de titularidade do [Contrato de Adesão nº 01/SUFER/ANTT/2025](#) da Alemoa S.A. Imóveis e Participações (CNPJ 58.128.687/0001-25) para a Alempor – Terminal Portuário Marítimo da Alemoa Ltda. (CNPJ 59.410.508/0001-00).

2.4. Em seguida a GEREFE encaminhou os autos à GEPEF, para fins de apoio técnico à celebração de termo aditivo ao contrato, no dia 4 de julho de 2025, por meio do Despacho SUFER (33589776). Por meio do Ofício SEI nº 39985/2025/COAUF/GEPEF/SUFER/DIR-ANTT (SEI nº 36712995), de 20 de outubro de 2025, solicitou-se complementação e atualizações para continuidade do termo aditivo. Mediante a Carta S/N (SEI nº 36906895) e Anexos, protocolada no dia 28 de outubro de 2025, a Autorizatória Alemoa S.A. Imóveis e Participações apresentou à ANTT as devidas solicitações.

2.5. A análise de mérito do requerimento de aditamento do [Contrato de Adesão nº 01/SUFER/ANTT/2025](#), em razão de ampliação do traçado relativo à outorga do ramal ferroviário localizado no município de Santos/SP, de alteração de cronograma e de atualização cadastral, no que tange à autorização para a operação societária e transferência de titularidade, foi realizada com base nos elementos apresentados pela Alemoa S.A. Imóveis e Participações, com fulcro na Lei nº 14.273, de 2021, no Decreto nº 11.245, de 2022, e Cláusulas do referido Contrato de Adesão.

2.6. Acerca dessa avaliação, a Coordenação de Autorizações Ferroviárias - COAUF/GEPEF/SUFER concluiu pela conformidade dos elementos apresentados com essa legislação, cuja manifestação está consubstanciada na Nota Técnica SEI nº 10530/2025/COAUF/GEPEF/SUFER/DIR/ANTT (SEI nº 36586365).

2.7. Informou ao final a SUFER que diante do exposto, e considerando a manifestação técnica supracitada, constata-se que, salvo melhor juízo, o processo se encontra apto para deliberação, pela Diretoria Colegiada, acerca de celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Adesão nº 01/SUFER/ANTT/2025, com a finalidade de (i) ampliar o traçado ferroviário originalmente autorizado; (ii) alterar o cronograma físico de implantação do empreendimento; e (iii) transferir a titularidade da autorização em razão de reorganização societária.

2.8. Por fim, quanto aos aspectos jurídicos, após consulta à Procuradoria Federal junto à ANTT - PF-ANTT, por intermédio da Nota Técnica nº 7406/2023/COAUF/GEPEF/SUFER/DIR/ANTT (SEI nº 19776207), a SUFER informou que aquele órgão de assessoramento jurídico concluiu que os novos dispositivos da Lei nº 14.273, de 2021, objeto dos vetos rejeitados, não interferem ou comprometem os aditamentos aos Contratos de Adesão celebrados que envolvam "mera alteração de cronograma de implantação e/ou operação e de retificação e/ou ampliação de traçados", conforme disposto no Parecer Referencial n. 00008/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 21127437).

2.9. Ante o exposto, tendo em vista que o caso em tela se amolda aos termos exarados pela PF-ANTT no Parecer Referencial n. 00008/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 21127437), a Unidade Jurídica entendeu que não vislumbra óbice à viabilidade jurídica do aditamento do Contrato de Adesão nº 01/SUFER/ANTT/2025.

2.10. Em atendimento ao art. 39, § 2º, inciso I, do Regimento Interno da ANTT e em consonância com o art. 4º da Instrução Normativa nº 12/2022, a SUFER emitiu o Relatório à Diretoria nº 585/2025 (SEI 37155230), de 11 de novembro de 2025, após análise do requerimento da autorizatória, informando que o processo se encontra **apto** para a Deliberação sobre ampliar o traçado ferroviário originalmente autorizado; alterar o cronograma físico de implantação do empreendimento e transferir a titularidade da autorização em razão de reorganização societária, referente ao [Contrato de Adesão nº 01/SUFER/ANTT/2025](#). Ademais, foram acostados aos autos minuta de Deliberação (SEI 37162783) e minuta de Termo Aditivo (SEI 37156020) e Minuta de Extrato de Termo Aditivo (SEI 37162858) para que, se assim julgado pela Diretoria, seja aprovada a celebração o primeiro aditamento ao Contrato de Adesão.

2.11. Na mesma data, por meio do Despacho (SEI 37162924) a SUFER remeteu os autos ao Gabinete do Diretor-Geral, declarando que o processo reúne as condições previstas no §1º do art. 39 do Regimento Interno e, por isso, os autos foram remetidos à Secretaria Geral, conforme consta no Ofício 43087 (SEI 37210811), para inclusão do processo na pauta de sorteio, o qual foi realizado no dia 12 de novembro de 2025 (SEI 37236869), ocasião em que fui sorteado como diretor-relator.

2.12. No dia 9 de dezembro de 2025, o presente processo foi incluído na pauta da 262ª Reunião Deliberativa Eletrônica - RDE, a ser realizada no período de 15 a 19 de dezembro de 2025, mediante lançamento no SEI JULGAR. Por meio do Despacho DLA (37779012) a Secretaria Geral - SEGER foi comunicada da inclusão.

2.13. São esses os fatos que passo a seguir a analisar com vistas a proferir meu Voto.

### 3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. Segundo a SUFER, a análise de mérito do requerimento de aditamento do [Contrato de Adesão nº 01/SUFER/ANTT/2025](#), em razão de ampliação do traçado relativo à outorga do ramal ferroviário localizado no município de Santos/SP, de alteração de cronograma e de atualização cadastral, no que tange à autorização para a operação societária e transferência de titularidade, foi realizada com base nos elementos apresentados pela Alemoa S.A. Imóveis e Participações, com fulcro na Lei nº 14.273, de 2021, no Decreto nº 11.245, de 2022, e Cláusulas do referido Contrato de Adesão. Acerca dessa avaliação, a Coordenação de Autorizações Ferroviárias - COAUF/GEPEF/SUFER concluiu pela conformidade dos elementos apresentados com essa legislação, cuja manifestação está consubstanciada na Nota Técnica SEI nº 10530/2025/COAUF/GEPEF/SUFER/DIR/ANTT (SEI nº 36586365).

3.2. Diante do exposto, considerando a manifestação técnica supracitada, a SUFER manifestou-se no sentido de que *"salvo melhor juízo, o processo se encontra apto para deliberação, pela Diretoria Colegiada, acerca de celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Adesão nº 01/SUFER/ANTT/2025, com a finalidade de (i) ampliar o traçado ferroviário originalmente autorizado; (ii) alterar o cronograma físico de implantação do empreendimento; e (iii) transferir a titularidade da autorização em razão de reorganização societária"*.

3.3. Por fim, quanto aos aspectos jurídicos, após consulta à Procuradoria Federal junto à ANTT - PF-ANTT, por intermédio da Nota Técnica nº 7406/2023/COAUF/GEPEF/SUFER/DIR/ANTT (SEI nº 19776207), aquele órgão de assessoramento jurídico concluiu que os novos dispositivos da Lei nº 14.273, de 2021, objeto dos vetos rejeitados, não interferem ou comprometem os aditamentos aos Contratos de Adesão celebrados que envolvam *"mera alteração de cronograma de implantação e/ou operação e de retificação e/ou ampliação de traçados"*, conforme disposto no Parecer Referencial n. 00008/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 21127437).

3.4. Por fim a Unidade Técnica, após ouvido a PF/ANTT, informou que tendo em vista o caso em tela se amoldar aos termos exarados pelo Parecer Referencial n. 00008/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 21127437), não se vislumbra óbice à viabilidade jurídica do aditamento do Contrato de Adesão nº 01/SUFER/ANTT/2025.

3.5. Diante do exposto, considerando:

- I - os elementos constantes do Processo SEI nº 50500.041655/2023-70 e do Contrato de Adesão nº 01/SUFER/ANTT/2025;
- II - a solicitação formal da Autorizatória para ampliação do traçado de implantação do ramal ferroviário, conforme fundamentação técnica apresentada;
- III - o requerimento de alteração do cronograma físico de implantação do empreendimento, nos termos da minuta apresentada e compatível com os limites temporais estabelecidos no Decreto nº 11.245/2022;
- IV - o pedido de transferência de titularidade da autorização ferroviária, em razão de reorganização societária;
- V - a manifestação favorável da Gerência de Regulação Ferroviária - GERE/SUFER, nos termos da Nota Técnica nº 6694/2025/CODEC/GEREF/SUFER/DIR/ANTT (SEI nº 33488567);
- VI - a ausência de impedimentos jurídicos, conforme disposto no Parecer Referencial nº 00008/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 21127437), da Procuradoria Federal junto à ANTT - PF-ANTT;
- VII - a viabilidade técnica e locacional do novo traçado, com ausência de conflitos com outras infraestruturas outorgadas ou implantadas, conforme análise realizada; e
- VIII - a inexistência de sobreposição com áreas sob outorga da ANTAQ, nos termos do relatório apresentado pela Requerente (SEI nº 36906895).

3.6. Diante das informações carreadas no presente processo, **entendo que os autos encontra-se a apto para a deliberação pela Diretoria Colegiada** sobre a solicitação de aditamento do [Contrato de Adesão nº 01/SUFER/ANTT/2025](#), com a finalidade de (i) ampliar o traçado ferroviário originalmente autorizado; (ii) alterar o cronograma físico de implantação do empreendimento; e (iii) transferir a titularidade da autorização em razão de reorganização societária, nos termos da Lei nº 14.273, de 2021, e do Decreto nº 11.245, de 2022.

3.7. Assim VOTO no sentido de propor que a Diretoria Colegiada delibere para aprovar as minutas de Deliberação (SEI nº 37778992), de Termo Aditivo (SEI nº 37779003) e do Extrato de Termo Aditivo (SEI nº 37162858), acostadas aos autos deste processo.

### 4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Diante do exposto, VOTO pela aprovação da celebração do 1º Termo Aditivo ao [Contrato de Adesão nº 01/SUFER/ANTT/2025](#), a ser firmado pela empresa Alemoa S.A. Imóveis e Participações, para fins de (i) ampliação do traçado ferroviário originalmente autorizado; (ii) alteração do cronograma físico de implantação do empreendimento; e (iii) transferência de titularidade da autorização em razão de reorganização societária; nos termos das minutas de Deliberação (SEI nº 37778992), de Termo Aditivo (SEI nº 37779003) e do Extrato de Termo Aditivo (SEI nº 37162858).

Brasília, 15 de dezembro de 2025.

(assinado eletronicamente)  
LUCAS ASFOR ROCHA LIMA  
DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS ASFOR ROCHA LIMA**, Diretor, em 15/12/2025, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **37669448** e o código CRC **6348134E**.